



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

[www.itapeçerica.cam.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.cam.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa objetivando a realização de melhorias (reforma) no prédio sede da Câmara Municipal para o Legislativo Municipal de Itapeçerica, conforme especificações descritas do objeto (projetos e planilhas).

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é essencial para garantir a preservação estrutural do prédio da Câmara Municipal de Itapeçerica, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, acessibilidade adequada e espaços funcionais para a realização das atividades legislativas, além de assegurar a conservação e manutenção do patrimônio público.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

- a) Realização de Melhorias (reforma) no Prédio Sede da Câmara Municipal, conforme disposto nas especificações, tais como projetos, planilhas e memorial descritivo.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) De acordo com os projetos e cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para a prestação dos serviços.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada através da apresentação de atestados de execução de serviços semelhantes e estarem alinhados às exigências do contrato.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que devidamente justificado, por mais 30 (trinta) dias.

### 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, devendo ser de qualidade suficiente para atender ao padrão exigido nas especificações técnicas.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CNPJ 64.483.795/0001-19**

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

[www.itapeçerica.cam.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.cam.mg.gov.br)

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 9.2. Manter, na direção do objeto deste CONTRATO, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 9.3. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados;
- 9.4. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 9.5. Manter durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;
- 9.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.7. Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.8. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste CONTRATO e saná-las em tempo hábil.

### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapeçerica.cam.mg.gov.br

**12.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## **13. VALOR ESTIMADO**

**13.1. O valor global estimado para a contratação:** R\$ 64.123,21 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

**13.2. Valor máximo de pagamento:** R\$ 64.123,21 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos)

## **14. PAGAMENTO**

**14.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.5.** Antes de cada pagamento à contratada, a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**14.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

[www.itapecerica.cam.mg.gov.br](http://www.itapecerica.cam.mg.gov.br)

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis para os serviços contratados.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

[www.itapecerica.cam.mg.gov.br](http://www.itapecerica.cam.mg.gov.br)

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas, 'a', 'e', 'f' e 'g' poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

**17.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**17.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) A equipe técnica deverá ser composta por profissionais qualificados.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

- 01.031.0032.1.151 –
  - 4490.30.00 – Material de Consumo
  - 4490.39.00 – Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

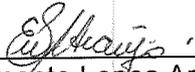
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

[www.itapecerica.cam.mg.gov.br](http://www.itapecerica.cam.mg.gov.br)

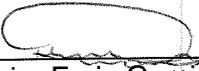
### 19. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Itapecerica/MG, 13 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Elma Nascimento Lopes Araújo  
Servidora Responsável pela elaboração do TR

Aprovado em: 13 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Valdemiro Faria Gomides  
Presidente da Câmara